



Número: **0000410-08.2019.8.17.2180**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Altinho**

Última distribuição : **16/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ZULEIDE DE BARROS BEZERRA (AUTOR)	JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
JOSE MOACIR BEZERRA (AUTOR)	JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
IEDA NADINE BEZERRA (AUTOR)	JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
FERNANDA CRISTINA BEZERRA GOMES (AUTOR)	JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
JOSE JADELSON DA SILVA BEZERRA (AUTOR)	JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
MARIA DE FATIMA BEZERRA (AUTOR)	JECIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
GUSTAVO LIBORIO SANTOS DE ALMEIDA (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54825 658	02/12/2019 11:02	<a href="#">2665695_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOC_S_01</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTINHO/PE**

**Processo:** 00004100820198172180

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ZULEIDE DE BARROS BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

**CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**

**pelas seguintes razões de direito:**

Inicialmente cumpre esclarecer que se trata de demanda onde os autores pretendem receber a indenização do seguro DPVAT haja vista o acidente ocorrido no dia **31.10.2016**, que em decorrência deste veio a **falecer** o seu ente querido, o **SR. MOACIR TEOTONIO BEZERRA**.

Ocorre que foi publicada decisão onde o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia judicial com intuito de averiguar o grau de invalidez permanente na vítima.

Diante do exposto, com as devidas vêniás de praxe, cumpre esclarecer que a presente demanda trata se de **MORTE**, ou seja, não há que se falar em realização de prova pericial para averiguar o grau de invalidez da vítima.

**Pelo exposto, requer a Ré, que V. Exa. se digne determinar o CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM, com o prosseguimento do feito, para o devido julgamento da demanda, pois não há que se falar em perícia a ser realizada, uma vez que se trata de cobertura de MORTE, requerendo o prosseguimento do feito.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALTINHO, 29 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/12/2019 11:02:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120211021386900000053942192>  
Número do documento: 19120211021386900000053942192

Num. 54825658 - Pág. 1